



Congresso Nacional

**MPV 713
00044**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 713, de 2015
--------------	---------------------------------------------------------

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
----------------------------------------------------	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 2º DA MPV Nº 713/2016 PARÁGRAFO ÚNICO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2o Não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda:

I - as remessas destinadas ao exterior para fins de representação, educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência; e

.....

Parágrafo único: Estão abrangidas pela hipótese do inciso I as remessas para pagamento de valores decorrentes da filiação a entidades de ensino, pesquisa ou científicos, bem como a entidades de representação junto a organismos internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se acrescentar dentre as hipóteses não tributadas as remessas relativas às contribuições para entidades associativas de representação perante organismos internacionais.

Além das situações mencionadas na MP 713/2016 é necessário assegurar a não retenção do imposto nas remessas para custear a participação de entidades brasileiras em entidades ou organismos internacionais de representação. Um exemplo é a Organização Internacional dos Empregadores, que faz a representação patronal junto à OIT, essencial àquela organização.

Essas entidades são associações sem fins lucrativos, não sujeitas ao imposto



CD/16735.51541-37



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 713, de 2015
--------------	---------------------------------------------------------

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
----------------------------------------------------	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

de renda nos países de origem. Tampouco os pagamentos constituem contraprestação de serviço que produza efeitos diretamente no Brasil. Não há, portanto, fundamento para que o Imposto seja exigido.

Esses casos são poucos, não significando uma redução de receita para a União, mas, em cada situação, significa, sim, um brutal acréscimo de custo. Um IRFONTE de 25% corresponde a um acréscimo de custo de 33%, já que o valor da remessa terá que ser recalculado, de modo que o montante líquido, os 75% no exemplo, corresponda ao valor devido à entidade.

Dada a importância da penetração do Brasil no cenário internacional, essas participações são de todo interesse do país, razão pela qual explicitar a não incidência é do interesse público.

Assinatura:



CD/16735.51541-37